



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR UMA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação emergencial de 01 (um) Agente de Serviços Complementares II, autorizada pela Lei Municipal nº 2.655, de 09 de março de 2017, por um período de 03 (três) meses, prorrogável por até igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde: 01 Fundo Municipal de Saúde, Proj./Ativ. 2.700 Manutenção do Hospital Municipal e Pronto Atendimento; 3.1.90.04.00.00.00.0040 Contratação por tempo determinado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006/2019, de 09 de janeiro de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR UMA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder a prorrogação contratual em questão tem caráter urgente e visa garantir a continuidade dos serviços na área de higienização junto ao Hospital Municipal.

Sobre a situação, impende referir o Ofício nº 615/2019, encaminhado pelo Diretor do Hospital Municipal, Danieski Arias.

Oportuno registrar que segue em anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa almejada, em que pese tal despesa já estar incorporada ao orçamento municipal.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.